

GESTÃO DE CONVÊNIOS

Noções gerais, legislações e normas aplicáveis

The banner features a dark blue background with a blurred image of a person on a laptop. At the top left, there are three colored dots (orange, yellow, green). The main text is in white and orange. The date '18/02' is in large orange font, with the time '13h30 às 17h10' below it. A large orange button with white text says 'Inscreva-se já!'. At the bottom, there are logos for 'eesp' and 'GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO'.

18/02
13h30 às 17h10

**1º Webinário de
Gestão de Convênios**

Inscreva-se já!

Realização:

eesp GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Gestão e Recursos Humanos

Legislações e normas aplicadas aos convênios estaduais

▶ **Decreto Estadual nº 2.737-R, de 19 de abril de 2011:**

- ✓ Dispõe sobre as normas relativas às transferências voluntárias de recursos financeiros do Estado mediante convênios;
- ✓ Institui a utilização do módulo de convênios do SIGA para realização de todos os atos.

▶ **Portaria Estadual nº 010-R, de 25 de julho de 2016:**

- ✓ Estabelece os documentos e procedimentos necessários à obtenção do CRCC.

▶ **Portaria Estadual nº 067-R, de 18 de dezembro de 2020:**

- ✓ Regulamenta o CRCC online.

Decreto Estadual nº 2.737-R/2011

Das disposições gerais

- ▶ **Art. 1º** A execução de programas, projetos/atividades, planos de trabalho e a realização de eventos que **envolva transferência de recursos financeiros oriundos do orçamento do Estado** por órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, Direta e Indireta, será efetivada mediante a **celebração de convênios**, de acordo com as disposições deste decreto, observada a legislação federal e estadual pertinente.
- ▶ **O convênio ocorre quando a parceria envolve transferência de recursos?** Sim.
- ▶ **§ 1º** Para os efeitos deste decreto, considera-se:
 - ▶ I – **convênio: instrumento que disciplina o repasse e o recebimento de recursos públicos [...]**
 - ▶ VI – **concedente:** órgão ou entidade da administração pública estadual, direta ou indireta, **responsável pela transferência** dos recursos financeiros ou pela descentralização dos créditos orçamentários destinados à execução do objeto do convênio;
 - ▶ VII – **convenente:** órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, bem como entidade privada sem fins lucrativos, **com o qual a administração estadual pactua** a execução de programa, projeto/atividade ou a realização de evento mediante a celebração de convênio;
 - ▶ VIII – **proponente:** órgão ou entidade pública, ou privada sem fins lucrativos credenciada, que **manifeste, por meio de proposta de plano de trabalho, interesse em firmar instrumento** regulado por este decreto;

Decreto Estadual nº 2.737-R/2011

Da Gestão dos Convênios

- ▶ **Obrigatoriedade de utilização do Sistema Integrado de Gestão Administrativa (SIGA) – Módulo de Convênios.**
- ▶ **Art. 3º** Os atos e os procedimentos relativos à proposição, celebração, execução prestação de contas **serão realizados no** Sistema Integrado de Gestão Administrativa - **SIGA** aberto à consulta pública no sítio oficial de Convênios do Governo do Estado do Espírito Santo.
- ▶ **Qualquer ato ou fato ocorrido durante a execução do convênio deve ser realizado e atualizado no SIGA tempestivamente.**



Decreto Estadual nº 2.737-R/2011

Da Gestão dos Convênios

- ▶ **Art. 5º** Os **órgãos** e **entidades** da Administração Pública estadual que pretenderem executar programas, projetos e atividades que envolvam transferências de recursos financeiros **deverão divulgar anualmente no SIGA a relação dos programas a serem executados** de forma descentralizada e, quando couber, critérios para a seleção do conveniente ou contratado.
- ▶ **§ 1º** A **relação dos programas** de que trata o *caput* **será divulgada em até sessenta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual [...]**
- ▶ **Após o concedente ter divulgado anualmente o programa no SIGA será possível que o proponente cadastre sua proposta.**

Decreto Estadual nº 2.737-R/2011

Do credenciamento

- ▶ **Art. 9º** Para apresentar proposta de plano de trabalho, o interessado **deverá estar credenciado no SIGA.**
- ▶ **Art. 10.** O credenciamento será realizado pelo interessado diretamente no SIGA e conterà, **no mínimo**, as seguintes informações:
 - ▶ I - nome, endereço da sede, endereço eletrônico e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, bem como endereço residencial do responsável que assinará o instrumento, **quando se tratar de instituições públicas**; ou
 - [...]
- ▶ **Credenciamento é único. Todos os Municípios já estão credenciados no sistema.**
- ▶ Com o credenciamento, já é possível apresentar proposta. Porém, **para celebrar o convênio**, é necessário estar cadastrado.
- ▶ **Credenciamento é diferente de cadastramento, sendo que este será visto logo a frente.**

Decreto Estadual nº 2.737-R/2011

Da proposta de plano de trabalho

- ▶ **Art. 12.** O proponente credenciado manifestará seu interesse em celebrar instrumentos regulados por este decreto mediante **apresentação de proposta de plano trabalho no SIGA**, em conformidade com o programa e com as diretrizes disponíveis no sistema, que conterà, **no mínimo**:

I - **descrição completa do objeto** a ser executado:

II - **demonstração dos interesses recíprocos**, a **relação entre a proposta apresentada e os objetivos e diretrizes** do programa estadual e a **indicação do público alvo**, do **problema a ser resolvido e dos resultados esperados**;

III - descrição das **metas** a serem atingidas;

IV - definição das **etapas** ou **fases** da execução;

V - **cronograma físico de execução** do objeto e cronograma de desembolso;

VI - **plano de aplicação dos recursos** a serem desembolsados pelo concedente e da contrapartida financeira do proponente, se for o caso, demonstrando a compatibilidade do objeto com os preços de mercado;

VII - informações relativas à **capacidade e disponibilidade técnica e gerencial** do proponente para execução do objeto.

- ▶ **A confecção e apresentação do plano de trabalho ocorre dentro do próprio SIGA.**

Decreto Estadual nº 2.737-R/2011

Da contrapartida

- ▶ **Art. 14.** A contrapartida, **quando houver**, será calculada sobre o valor total do objeto e poderá ser atendida por meio de recursos financeiros e/ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis.

§ 1º A contrapartida, quando financeira, **deverá ser depositada na conta bancária específica do convênio** em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.

- ▶ **Contrapartida é obrigatória por parte do convenente?**
- ▶ **Como agir no caso da necessidade da contrapartida ser identificada após a celebração do convênio?** Fazer um aditivo, incluir no plano de trabalho do convênio no SIGA, inclusive, antes do seu vencimento.

Decreto Estadual nº 2.737-R/2011

Do Projeto Executivo e do Termo De Referência

- ▶ **Art. 15.** Nos convênios, o projeto executivo ou o termo de referência **deverá ser apresentado antes da celebração do instrumento**. O projeto executivo, mediante justificativa, poderá ser apresentado em prazo a ser definido pelas partes no instrumento de convênio, antes da liberação da primeira parcela dos recursos.
- ▶ **Diferença entre projeto executivo e termo de referência, à luz da Lei nº 14.133/2021.**

Termo de Referência	Projeto Executivo
Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: [...] XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços [...]	Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: [...] XXVI - projeto executivo: conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra , com o detalhamento das soluções previstas no projeto básico, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados à obra, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes;

Decreto Estadual nº 2.737-R/2011 Do Projeto Executivo e do Termo De Referência

- ▶ **E o Estudo Técnico Preliminar e o Projeto Básico?** Deve-se atentar ao que prevê a lista de checagem da PGE/ES.

Estudo técnico preliminar, sendo documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação, conforme inciso XX do art. 6º e inciso I do art.18 da Lei nº 14.133/2021.

- ▶ **Proposta de novo decreto de convênios que disciplinará o assunto.**

Decreto Estadual nº 2.737-R/2011

Do Cadastramento

- ▶ **Art. 16.** O cadastramento dos órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos recebedores de recursos oriundos do Orçamento do Estado **será realizado no SIGA e mediante a apresentação da devida documentação junto à unidade de cadastramento da SEGER, e terá validade de 1 (um) ano.**
- ▶ **Para celebrar o convênio,** é necessário cadastramento (CRCC).
- ▶ Momento em que se apresentam os documentos de comprovação de regularidade para formalizar o convênio.
- ▶ Importante manter as certidões, declarações de demais documentos atualizados.

Decreto Estadual nº 2.737-R/2011

Das condições para celebração

► **Art. 20.** São condições para a celebração de convênios, a serem cumpridas pelos proponentes:

I - **cadastro atualizado no SIGA** no momento da celebração, nos termos dos artigos 16 a 19;

[...]

III - **proposta de plano de trabalho aprovado;**

[...]

IV - comprovação da instauração de procedimento de **licenciamento ambiental**, apresentação de comprovante de dispensa do licenciamento ambiental ou declaração de que a responsabilidade pela obtenção do licenciamento ambiental será delegada ao contratado, nos termos do disposto no inciso I do § 5 do art. 25 da Lei federal nº 14.133, de 2021, **quando o convênio envolver obras e serviços de engenharia; e (Redação dada pelo Decreto nº 5622-R/2024 – DOE 21.02.2024)**

Decreto Estadual nº 2.737-R/2011

Da Formalização do Instrumento

► **Obrigatoriedade de adoção das minutas de convênio disponibilizadas no site da PGE/ES**

Art. 24.

[...]

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto neste artigo **deverão ser adotadas as minutas de instrumentos de convênio, respectivos termos aditivos padronizadas e aprovadas pela Procuradoria Geral do Estado – PGE e disponibilizadas no SIGA.**

Onde encontrar a minuta e a lista de checagem atualizadas no site da PGE/ES?

<https://pge.es.gov.br/convenios-e-instrumentos-congeneres>

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO | Transparência | Acesso à Informação | Ouvidoria | Administrador

PGE/ES | Portal do Governo | Enunciados | Notícias | Buscar

Contato | Legislação e normas | Licitações | Serviços aos cidadãos | Escola Superior (ESPE) | Unidade Executora de Controle Interno (UECI) | COVID-19: Guia jurídico | Agenda do Procurador-Geral | Regularize Capixaba | Advogados Dativos | Câmara de Resolução de Conflitos | Estrutura

Minutas padronizadas

- Minutas Padronizadas - Lei 14.133/2021
- Contratação direta (Lei 14.133/2021)
- Convênios e congêneres (atualizado)**

Convênios e congêneres (atualizado)

Conteúdo	Atualização	Formato	Tamanho	
Minuta de Termo de convênio - Lei 14133	26/02/2024	docx	58 kB	BAIXAR
Lista de Checagem - Convênios com repasse de recursos - Lei 14133	03/07/2024	docx	57 kB	BAIXAR
MINUTA de Termo de Colaboração e Termo de Fomento - Lei 13019/2014	03/12/2024	docx	84 kB	BAIXAR
Lista de checagem de termo de colaboração e de fomento	03/12/2024	rtf	136 kB	BAIXAR
Minuta de Acordo de Cooperação - PGE - Lei nº 13.019/2014	03/12/2024	doc	121 kB	BAIXAR
Minuta de convênio de contratualização de assistência à saúde no SUS	03/12/2024	doc	212 kB	BAIXAR
Minuta Termo de Confidencialidade - SEDES	03/12/2024	rtf	309 kB	BAIXAR
Servidores - cessão incondicionada - outros Poderes do ES e outros entes da Federação	02/12/2024	docx	38 kB	BAIXAR
Servidores - cessão mediante ressarcimento - outros Poderes do ES e outros entes da Federação	02/12/2024	docx	41 kB	BAIXAR

Decreto Estadual nº 2.737-R/2011

Da Análise e Assinatura do Termo

► **Obrigatoriedade de análise jurídica, técnica e de encaminhamento à Secretaria de Estado de Governo - SEG?**

Art. 26. Sem prejuízo da manifestação prévia da Procuradoria Geral do Estado ou do respectivo órgão jurídico da entidade da Administração Pública Indireta estadual, a celebração do convênio **será precedida de análise e manifestação conclusiva e justificada dos setores técnicos** do órgão ou entidade concedente, segundo as suas respectivas competências, quanto ao atendimento das exigências deste decreto.

Parágrafo único. Após análise e a manifestação conclusiva e justificada sobre a celebração do convênio, na forma do *caput*, o processo administrativo **deverá ser encaminhado à Secretaria de Estado de Governo – SEG para anuência** quanto à assinatura do termo. (Inserido pelo Decreto nº 4.351-R/2019 – DOE 02.01.2019)

► **Dispensa de análise jurídica?**

Enunciado CPGE nº 37 – Celebração de convênio com os municípios do Estado do Espírito Santo que envolva transferência de recursos financeiros oriundos do orçamento do Estado

III - A adoção da minuta padronizada e o cumprimento de todas as providências constantes da lista de diligências preliminares (lista de checagem) para a celebração de convênio, **dispensa a oitiva prévia da Procuradoria Geral** do Estado, **ressalvada a análise de consulta quanto à questão jurídica expressa e especificamente indicada.**

Decreto Estadual nº 2.737-R/2011

Da Publicidade

- ▶ **Art. 28.** A **eficácia** dos convênios e de seus aditivos, qualquer que seja o seu valor, fica **condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado** que será providenciada pela entidade **concedente até o quinto dia útil do mês seguinte** ao de sua assinatura, **devendo esta ocorrer no prazo de até vinte dias** a contar daquela data [...]
- ▶ **Mudança de proponente para conveniente.**
- ▶ **Precisa publicar o convênio no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP)?**

Decreto Estadual nº 2.737-R/2011

Da alteração

- ▶ **Art. 31.** O convênio ou instrumento congênere **poderá** ser alterado mediante proposta a ser apresentada em, no mínimo, **sessenta dias** antes do prazo necessário à sua implementação, devidamente justificada e formalizada por meio de termo aditivo.

- ▶ **O que diz a minuta de convênio?**

O item 5.4 afirma que:

5.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes **antes do término da vigência do convênio ou da última dilação de prazo**, sendo **expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos**.

- ▶ **Atentar-se à formalização do aditivo antes do convênio vencer!**

Decreto Estadual nº 2.737-R/2011

Da liberação dos recursos

- ▶ **Art. 35.** A liberação de recursos **obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho** e guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento, condicionada a prévia comprovação pelo órgão concedente do registro do convênio no **SIAFEM**.
- ▶ Onde se lê “SIAFEM” leia-se “SIGEFES”, em razão da mudança do sistema.
- ▶ Dentre vários dispositivos, destaca-se o art. 36, inciso V, do decreto nº 2.737-R/2011, que afirma que “Para recebimento de cada parcela dos recursos, o **conveniente deverá ter aprovação**, pelo concedente, **por meio do SIGA, do relatório de execução físico-financeira** referente à comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada”.
- ▶ Lembrando que, a partir da segunda parcela, deve ser realizada a prestação de contas parcial, por meio da apresentação do relatório de execução mencionado acima. Primeira parcela é automática, no momento da celebração do convênio.

Decreto Estadual nº 2.737-R/2011

Da Prestação de Contas

► Qual o prazo do conveniente para apresentar a prestação de contas?

Art. 46. O órgão ou entidade que receber recursos na forma estabelecida neste decreto estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação, observando-se o seguinte:

I - a **prestação de contas será apresentada** ao concedente **até sessenta dias após o término da vigência do convênio**;

II - o prazo mencionado no inciso primeiro deste artigo constará no convênio.

► Qual o prazo do concedente para analisar a prestação de contas?

Art. 50. A autoridade competente do concedente terá o **prazo de noventa dias**, contado da data do recebimento, **para analisar a prestação** de contas do instrumento, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes.

Decreto Estadual nº 2.737-R/2011

Da Tomada de Contas

- ▶ **E se não prestar contas no prazo legal ou não tiver elas aprovadas? Tomada de contas, senão vejamos:**
- ▶ **Art. 53.** Tomada de contas é a **ação** desempenhada pelo órgão competente **para apurar a responsabilidade** de pessoa física, órgão ou entidade que **deixarem de prestar contas e das que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade** de que resulte, ou possa resultar **dano ao erário**, devidamente quantificado.
- ▶ **Fatos que ensejam a tomada de contas, nos termos do § 2º do art. 53 do Decreto nº 2.737-R/2011:**
 - ✓ a prestação de contas do convênio **não for apresentada** no prazo de **sessenta dias**;
 - ✓ a prestação de contas do convênio **não for aprovada**.
- ▶ **O que a instauração de Tomada de Contas ensejará? De imediato:**
 - ✓ a **inscrição de inadimplência** da respectiva entidade no SIGA e no SIGEFES;
 - ✓ o **registro daqueles identificados como causadores do dano ao erário** em conta específica do SIGEFES.
 - ✓ Observar as orientações do TCE quanto aos procedimentos para instaurar a tomada de contas.

OBRIGADO!

Jabes de Almeida Alves
SUBCONV/GECOV/SUBAD/SEGER
convenios.siga@seger.es.gov.br
(27) 3636-5211